

LEI Nº 515/2018 de 28 de março de 2018

Dispõe sobre o aumento do salário mínimo vigente nos termos da Lei nº 13.152 de 29 de julho de 2015, combinada com o Decreto nº 9.255 de 29 de dezembro de 2017, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, nas condições estabelecidas nesta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ERENARCO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Será concedido, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2018, aos funcionários municipais em geral que recebem salário mínimo e/ou proporcional no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) aumento de vencimentos de acordo com o novo valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal, que é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).


**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA-ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito.

  
José Erenarco da Silva  
Prefeito Municipal de Itaiçaba